



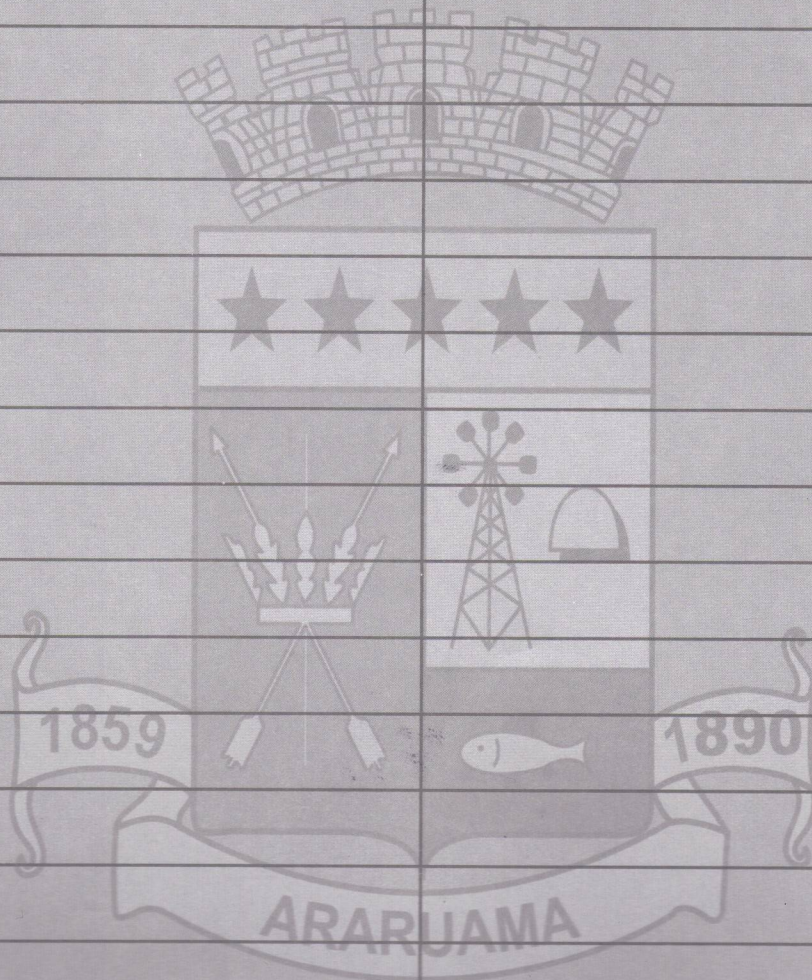
Estado do Rio de Janeiro

# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA

## PROTOCOLO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA  
PROTOCOLO MUNICIPAL  
Nº: 8574 / 4 / 2026  
DATA: 27/04/2026 - 17:40:37  
ASSUNTO: ESCLARECIMENTO  
REQ: MINAS ENGENHARIA E MEIO AMBIENTE  
SENHA: E421D6I

*Penzi*



Campo Belo – MG, 27 de abril de 2026.

À Prefeitura Municipal de Araruama – RJ

REF.: Solicita esclarecimentos acerca da **CONCORRENCIA ELETRÔNICA Nº 004/2026**.

Prezado Sr. Agente de Contratação,

Minas Engenharia e Meio Ambiente, CNPJ 19.339.499/0001-94, com sede na Avenida Aristóbulo Silva Furtado, nº272, Bairro Clube, Campo Belo – MG, solicita esclarecimento referente ao edital da **CONCORRENCIA ELETRÔNICA Nº 004/2026**, como segue:

Conforme item qualificação técnica dos Documentos para Habilitação, temos:

“12.4.2 Atestado de Capacidade Técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida pelo CREA ou CAU da região pertinente, nos termos da legislação aplicável, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) e/ou membros da equipe técnica, que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou o Registro de Responsabilidade Técnica - RRT, expedida pela entidade competente – Sistema CONFEA/CREA.

12.4.10 A Empresa deverá dimensionar sua equipe em quantitativo compatível com o objetivo e o cronograma de execução, devendo comprovar possuir, no mínimo, a equipe técnica a seguir qualificada em seu quadro de profissionais:

• 01 Coordenador, profissional de nível superior, Arquiteto(a) e/ou Engenheiro(a) Civil devidamente inscrito na entidade profissional competente, com Atestados de Capacidade Técnica, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado e CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO – CAT emitido pelo CREA ou CAU que comprovem a elaboração, aprovação e registro de Projetos de Regularização Fundiária Urbana e com experiência comprovada na coordenação ou exercício de cargos de gerência ou supervisão de ações voltadas à regularização fundiária;”

Neste sentido, temos que relatar que segundo o § 2º, do Art. 4º da Resolução nº 278, de 27 de maio de 1983 do CONFEA (Conselho Federal de Engenharia e Agronomia), os TÉCNICOS EM AGRIMENSURA terão atribuições para a medição, demarcação e levantamentos topográficos nos limites de sua formação profissional, bem como exercer atividade de desenhista de sua especialidade.

Além do mais, conforme consta no inciso I, do Art. 3º do Decreto nº 90.922/85:

Avenida Aristóbulo Silva Furtado, nº272 – Bairro Clube  
Campo Belo/MG - CEP 37.270-000  
Contato: (35) 3831-4629

Prefeitura Municipal de Araruama  
Processo nº 8579  
Em nº 02  
Em 27/04/2026  
Raysa

“Art 3º Os técnicos industriais e técnicos agrícolas de 2º grau observado o disposto nos arts. 4º e 5º, poderão:

I - conduzir a execução técnica dos trabalhos de sua especialidade;”

Com a promulgação da Lei nº 13.639, os profissionais de nível técnico passaram a constar no quadro de profissional do CFT (Conselho Federal de Técnicos Industriais) e não mais ao CREA. Ocorre que, a mudança do conselho NÃO MUDOU as atribuições deste profissional.

Ainda de acordo com a RESOLUÇÃO Nº 89, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2019, que disciplina e orienta as prerrogativas e atribuições dos Técnicos Industriais com habilitação em Agrimensura, Geodésia e Cartografia, e Geoprocessamento, temos:

“Art.2º. São atribuições dos Técnicos Industriais em Agrimensura, Geodésia e Cartografia, e Geoprocessamento, para efeito do exercício profissional e de sua fiscalização, conforme incisos I, II e alíneas de 1 a 7, III, IV, V, VI e § 3º do art. 3º do Decreto nº 90.922/85, consistem em:

I - Executar e conduzir a execução técnica de trabalhos profissionais, bem como orientar e coordenar equipes de execução de instalações, montagens, operação, reparos ou manutenção.

II - Prestar assistência técnica e assessoria no estudo de viabilidade e desenvolvimento de projetos e pesquisas tecnológicas, ou nos trabalhos de vistoria, perícia, avaliação, arbitramento e consultoria, exercendo, dentre outras, as seguintes atividades:

- 1 - Coleta de dados de natureza técnica;
- 2 - Desenho de detalhes e da representação gráfica de cálculos;
- 3- Elaboração de orçamento de materiais e equipamentos, instalações e mão-de-obra;
- 4 - Detalhamento de programas de trabalho, observando normas técnicas e de segurança;
- 5 - Aplicação de normas técnicas concernentes aos respectivos processos de trabalho;
- 6 - Execução de ensaios de rotina, registrando observações relativas ao controle de qualidade dos materiais, peças e conjuntos;
- 7 - Regulagem de máquinas, aparelhos e instrumentos técnicos.

III - Executar, fiscalizar, orientar e coordenar diretamente serviços de manutenção e reparo de equipamentos, instalações e arquivos técnicos específicos, bem como conduzir e treinar as respectivas equipes.

IV - Dar assistência técnica na compra, venda e utilização de equipamentos e materiais especializados, assessorando, padronizando, mensurando e orçando.

***V - Responsabilizar-se pela elaboração e execução de projetos na área de Agrimensura, Geodésia, Cartografia e Geoprocessamento.***

VI - Ministras disciplinas técnicas de sua especialidade, constantes dos currículos do ensino fundamental II e médio, desde que possua formação específica, incluída a pedagógica, para o exercício do magistério, nesses dois níveis de ensino.

VII - Os técnicos em Agrimensura terão as atribuições para a medição, demarcação e levantamentos topográficos, bem como projetar, conduzir e dirigir trabalhos topográficos, funcionar como peritos em vistorias e arbitramentos relativos à agrimensura e exercer a atividade de desenhista de sua especialidade, conforme estabelecido no § 3º do Art. 3º do Decreto nº 90.922/85.

***Art.3º. Os Técnicos Industriais com habilitação em Agrimensura, Geodésia e Cartografia, e Geoprocessamento, para efeito do exercício profissional, tem atribuição para:***

***I - Projetar, executar, fiscalizar e dirigir trabalhos de Topografia, Geodésia, Sensoriamento Remoto, Cartografia e Agrimensura.***

***II - Elaborar planta, memorial descritivo, orçamento e cronogramas relativos aos trabalhos executados.***

***III - Realizar levantamentos, coleta, processamento e análise de dados geodésicos através de equipamento GNSS - Sistema de Navegação Global por Satélite.***

IV - Levantar e processar imagens e fotos obtidas através de sensores orbitais e radares imageadores, bem como Aeronave Remotamente Pilotada - RPA, atendidas as exigências da Agencia Nacional de Aviação Civil - ANAC, Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel, Ministério da Defesa e demais órgão regulamentadores.

V - Elaboração e gerenciamento de dados em Sistemas de Informações Geográficas - SIG.

VI - Realizar medição, demarcação, locação e levantamentos topográficos, bem como georreferenciamento de imóveis rurais e urbanos, e exercer a atividade de desenhista de sua especialidade.

VII - Elaborar e executar projetos de desdobramento, desmembramento, remembramento, parcelamento de solos, retificação de imóveis, usucapião judicial e extrajudicial em áreas rurais e urbanas.

**VIII - Atuar como responsável técnico em projeto de loteamento de áreas urbanas e rurais, determinando os lotes, áreas verdes, áreas institucionais, sistemas viários e demais áreas públicas e de equipamentos, elaborando suas plantas e seus respectivos memoriais descritivos, bem como os perfis longitudinais e transversais do projeto, inclusive de áreas já consolidadas.**

IX - Elaborar e executar projetos de terraplanagem, tais como.

1 - Implantação de projeto;

2 - Demarcação;

3 - Cálculos de áreas e volumes;

4 - Projetos de drenagem superficial;

5 - Acompanhamento e fiscalização.

X - Realizar levantamento batimétrico, elaborar planta topográfica dos leitos dos oceanos, mares, lagos, rios, etc., perfis longitudinais e transversais, profundidade das massas de água, e elaborar seus respectivos memoriais descritivos.

XI - Projeto de traçado de vias com definição dos alinhamentos, perfis longitudinais e transversais, cortes e aterros.

XII - Levantamento e demarcação de linhas de transmissão, mineroduto, oleoduto, gasoduto, aqueduto, emissários, parque eólico, torres de comunicação e poços de petróleo.

**XIII - Levantamento planimétrico, altimétrico, planialtimétrico e cadastral multifinalitário, em áreas urbanas e rurais, inclusive para fins tributários.**

XIV - Elaborar Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos - PGRS para escavação de terrenos em obras civis.

Resta claro que o profissional "Técnico em Agrimensura" possui todas as atribuições legais para executar as atividades descritas no Edital em pauta.

Diante dos argumentos expostos anteriormente, resta claro que o presente edital está em desacordo com o inciso I, item A do artigo 9º da Lei 14.133/2021, uma vez que está restringindo a participação de profissionais de nível técnico, desde que comprovem a capacitação técnica na execução dos trabalhos.

“Art. 9º É vedado ao agente público designado para atuar na área de licitações e contratos, ressalvados os casos previstos em lei:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos que praticar, situações que:

a) comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do processo licitatório, inclusive nos casos de participação de sociedades cooperativas;”

Desta forma, solicita-se a retificação do referido ITEM de modo a permitir a participação de profissionais de nível técnico em agrimensura como coordenador do projeto e empresas, pertencentes ao Conselho Federal dos Técnicos Industriais (CFT) , por possuir atribuições legais para desempenhar as atividades descritas no presente edital.

Desde já agradeço pela atenção oferecida e fico no aguardo de um retorno.

Atenciosamente,

MINAS ENGENHARIA E  
MEIO AMBIENTE  
LTDA: 19339499000194

Assinado digitalmente por MINAS ENGENHARIA E MEIO AMBIENTE  
LTDA:19339499000194  
ND: C=BR, CN=MINAS ENGENHARIA E MEIO AMBIENTE LTDA:19339499000194,  
L=Campo Belo, O=ICP-Brasil, OU=Certificado PJ A1, ST=MG  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização:  
Data: 2025.04.27 15:47:54-0300  
Font: PDF Reader Versão: 2025.3.0

Minas Engenharia e Meio Ambiente Ltda, CNPJ 19.339.499/0001-94

PROCESSO N: 8574  
115. 06  
ASSINATURA E CARIMBO



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Araruama  
Divisão de Protocolo

## FOLHA DE ENCAMINHAMENTO DE PROCESSO

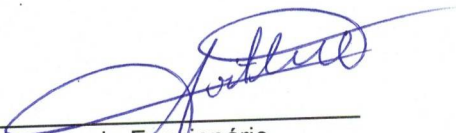
Nº do Processo: 8574

Número de Folhas 07

A/AO Comli

Encaminhamos para apreciação e/ou providências.

Araruama 27/04/2026.

  
Assinatura do Funcionário



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA**  
**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Processo Nº 8574/2026

Ass.:   A   Fls.   8  

**REF.: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA 004/2026 – PROCESSO ADMINISTRATIVO 28142/2025**

À SEFAZ,

Cumprimentando-a, considerando que os questionamentos exarados por **MINAS ENGENHARIA E MEIO AMBIENTE LTDA**, são de ordem técnica, servimo-nos do presente para solicitar que essa Douta Secretaria emita parecer conclusivo no que tange ao presente PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS.

Outrossim, mister se faz salientar que o certame em epígrafe está agendado para o dia 30 de abril do ano corrente.

Nada mais tendo a tratar, despedimo-nos reiterando protestos da mais elevada estima e distinta consideração.

Araruama, 27 de abril de 2026.

  
**CAIO BENITES RANGEL**  
**AGENTE DE CONTRATAÇÃO**



### 3. Da Decisão

Dessa forma, informamos que:

1. **Manutenção da Exigência:** Fica mantida a exigência de profissional de nível superior (Engenheiro ou Arquiteto) para a função de Coordenador, dada a complexidade multidisciplinar da REURB e a responsabilidade de gestão sobre os demais membros da equipe técnica.
2. **Participação de Técnicos:** Ressalta-se que o Edital não impede a participação de Técnicos em Agrimensura na equipe técnica ou na execução dos serviços de campo e georreferenciamento, desde que as atividades estejam em estrita conformidade com as atribuições conferidas pelo conselho profissional de classe (CFT).
3. **Inexistência de Restrição:** Não se verifica violação ao Art. 9º da Lei 14.133/2021, uma vez que a exigência é proporcional ao objeto e visa assegurar a segurança técnica e jurídica do município na entrega das titulações de propriedade.
4. **Pelo exposto, o pedido de retificação é julgado IMPROCEDENTE, mantendo-se o edital em seus termos originais.**

Araruama, 28 de abril de 2026.



**Ivone Nunes dos Santos Pivanti**  
Secretária Municipal de Fazenda e Planejamento  
Matrícula 33499-1